

conduzir o promissor de um delgado de
 se acompanhando os seus filhos, que se acham
 presentes. E em continuação interrogando
 o delgado depois de referir-lhe as juras
 feitas aos Santos Evangelhos, Deus etc.
 Tendo Sebastião de Barros que acompa-
 nhava o mesmo preso, que era o mesmo
 o que acabava de expor o conductor.
 Manuel Carne de Oliveira, disse que
 era verdade que acabava de dizer
 o conductor. Porem o delgado em
 seguida conduziu jurando que não
 era verdade e que acabava de dizer o
 conductor. Respondeu que era falso
 e que acabava de dizer o conductor e
 tentava em hoc, que elle interrogado não
 fizesse os corollos de Jan. Gervasio e
 não sabia quem os fizesse, e que
 em outro corollis nenhumos que tem a
 fancha por ter em Casuarunga era
 um individuo de nome Corino e
 que vive no mar. Tendo a delgado.
 E com isso mais respondendo não
 lhe foi perguntado, deu-se por satis-
 ffeito e prometteu antes que vai assignar
 pelo delgado de Patricio, o conductor, e
 cargo de conductor e tentava em hoc, não
 quem Felipe Jan. Barbosa Branco, os
 que são seu fe. Cu. Luis, e tran-
 se Caetano, Esquivas e esem. Tendo
 tido os Amis Mangabeira Felipe
 Jan. Barbosa Branco. Jan. Paulo
 Dias Corineiro. Nisto se perguntou

024
 103



elle mortuo et cavallo, que Tintão se
 era no Porto em um arado de Ho-
 mel Egido, por um tempo que elle se
 chydá lá elle temido de que não pod
 haver preso e que honra amarrado no
 tem roçãõ, e até não ter ficado ditos
 cavallo no Porto, e elle occupando
 tempo no o mataram em Caminho
 d'agua que o livasse ao Delgado, que come
 no Delgado o mandario baseo de um
 d'agua por tempo o morto. E com no
 se mais respondeu não se far per
 guntas de o fãis por revelado o
 primum t. antes se pergunto, que ampar
 com o interrogado, de que tempo, em si.
 Com Luis, e Thomeo Castro Erenno de
 arca. Thomeo de Thomeo Mangoburo

C. J. João Paulo Dias Carrasco. São Paulo de
 se no de fãis de arca, e amie d'agua
 to de tempo e ditos, como Cidre de San
 João e Hipilio, em men cartão fãis
 utis antes revelado, ao Delgado de Polio
 e fãis Thomeo de Thomeo Mangoburo de
 que fãis em tempo. Com Luis, e Thomeo

C. J. de Castro, Erenno de arca. e ditos,
 quem se ar testemunho Cansel Car-
 me de Oliveira, Antonio Sebastian
 de Rosko. Paulino Jaci Soares, Julius
 Fernandes de Castro e Francisco Lopez
 de Oliveira, por compozerem com
 Delgado em ser antes equato de co-
 nente fãis de honra e mantido no
 caso dos audiãncas, apir de prãis



ofício de presidente e inquirido fidalgo,
 de intimar a Res. João Paulo Dias
 Correia de Doutor Promotor Público
 para assistir. Cidre e São
 João de Hipólito, com o caso de João
 e mil arts. cento e setenta e sete.
 Mangaluz. No mesmo dia vieram a dar
 a parte supra declarada em nome do
 pro. pro. de Delgado e Polício Affonso
 Teófilo de Azevedo Mangaluz, em
 favor entretanto, em nome de seu pro.
 pro. pro. de que faço este termo.
 Eu Luiz de Sousa Castro, Escrivão em
 nome do Juiz que trata o caso notado. Cust.
 que os testemunhos, Pulmão João de
 Azevedo, Manoel Camar e Oliveira, Ant.
 mo Sebastião e Rodolfo para sempre
 ratarem em seis vinte e quatro e com
 vinte e quatro, dez horas de manhã e de
 tarde no Inquirido Público acesor
 de facto e em nome de antes de fl. 100
 e fl. 101, e que se assinarem e
 com si. São João de Hipólito e São João
 e mil arts. cento e setenta e sete.
 Oliveira de Sousa e Sousa Castro.
 No vinte e quatro dias do mês de maio de Inquirido
 em nome de mil arts. cento e setenta e sete.
 nome do Juiz de São João de Hipólito,
 em nome do Camar Municipal, em
 favor de Delgado e Polício Affonso
 Teófilo de Azevedo Mangaluz, e
 mais Oliveira e Sousa e Sousa,
 presentemente e acesor João Paulo Dias.

04



futeos dois Cavallos, e outros supranos que
 não são de outro Cavallo, acido dis
 to elle testemunho vultando com a puzga
 para o Villa de Curitiba, ali foi autor de
 dito futeo individuo Bernadino que em
 juntamente o accusado que havia pa
 sado com tres Cavallos e que se fo
 ha e sem se conduzir o accusado ali
 e Engenho San Joao, ali testemunho
 que havia tirado os Cavallos e que
 tinhamo futeos dentro de um capan
 ra de Manuel Egido no lugar
 Mem de São Paulo o qual se au
 ran para contestar o testemunho que
 elle foi deis que o depoimento de testem
 unho e falso, se disse que havia futeo
 de um tirado os Cavallos, foi com um
 de morador pelo testemunho que di
 to que sustentou seu depoimento.
 Depoimento do testemunho Manuel Cas. 2.º Test.
 Joao de Oliveira, de idade de trinta e
 um annos, virão, formalis, natural
 de Curitiba, morador no lugar
 San Joao de Curitiba, no Polu de
 nro. senhor. disse: Em virtude de
 Engenho San Joao em companhia de
 Antonio Martini e do Pastor Paulino
 Joao Soares em presença de dois Caval
 los juntamente o Joao Curcio e Joao
 de Oliveira e o futeo do Villa de Curitiba
 e ali tambem que o accusado presente
 havia passado, se eis dallas, conde
 nado os Cavallos, que juntamente



juntamente presentou seguinte oração
 mas que he informal Bernadino
 de Sa. Com seguinte salta elle Tutun-
 rator e seus companheiros por e Enje-
 nio Paulo por Terun moutico que o
 accusando offendera os cavallos por
 e os alquinos, e fozimto, e chugando
 ali emcontrosos no montado em m
 cavallo mullas, e auito e incontum-
 te deo he noo pira, dehorando mto
 occidido que nro solio em cavallos.
 Auito deo moutico Terun e preso
 ate o Engenho San Joao, onde deo
 hui horad com offeito fuztao, e
 vallas. Passa a palavira ao no por
 rigo, ao accusado por contutor e
 Terunitor por elle foi dito que se
 mto e olo ter vito annos taos
 sae moutico, e moutico. Terunitor
 e os e cavallos em fuztao que com elle
 foi atado no Engenho San Joao e
 vito que Terun fuztao e cavallos
 foi cam mto e moutico. Terunitor
 3.º Tuto Tutunitor. Antonio Terunitor e
 Archo, e edade de mto cinco annos
 caado, e moutico moutico de Saary
 e moutico no Engenho San Joao
 mto mto. Deo. Com solio de e
 gente San Joao em presente e os
 cavallos, e foi Terunitor mto e
 ger e Paulo e oti moutico que por
 Paulo passou moutico. Terunitor



quorum et extor. Nando a quodam
officiali de Justicia dicitur quod
cum per representationem de pro sim
amignado qui notificavit ad tunc
membris Manuel Coma y Olivero
Antonio Sebastian y Bravo, Paulino
Joaquim, Julian Thomeiceo y Mauro
Thomeiceo Lopez y Olivero, tres mo
radores nunci termin, sub lego San
Joaquim pour norem respectu anno tert.
membris in processu qui se extor
taurane contra Joa. Paul. Des. Cor.
meis nunci finis a consuetudo plos
Oy. hinc et manter in eam et Co.
Mora Membrum dicitur Ciro.
Cunipor San Joa. y Nipiki, tres
y Selumbro y Mil. ait. centos de
tento y utto. En Luis y Braver
Cunipor, nunci y subseru. Dant.
Cunipor Certifica que fue dicitur Ciro. a lo
go San Joa. dicitur termin, ahi nunci
meis y centos de mandando super,
as tutimembros, constantis, de refuere
mandando de qui finis sciesito,
e con fi. San Joa. quatos y Selum
bro y mil. qies centos y utto. y
tu. O Officiali de Justicia Joa. Co
gous de Vareisquis. Certifica que
fuerit Ciro. intimo y Dant. in
nunci, Paulino Terrier y Siluro
y representor y Gallos dicitur de qui heu
seient finis e con fi. San Joa.
quatos y Selumbro y mil. Ciro. ahi

cento, e setenta e sette, mil e quatro
 e San Joao de Aliphan, em esse do Co-
 mrao Municipal, em San Joao de
 Quis Municipal Doutor Francisco de
 Souza Ribeiro Doutor Amigo e outros
 e seu cargo abaixo nosdros present
 o Doutor Promotor Publico Paulino Bor-
 rero do Sello do Rio Joao Paulo Dias
 Carneiro, pelo que foram requeridos
 os testemunhos dos seus summarios, com
 addicões se não se que poss comto de
 os em termos. Cu Luis de Souza e outros
 1.º tut.º Escrivão e escrevi. Paulino Joao Sar-
 ras em trinta e quatro annos de ex-
 ce de casado agricultor, natural em
 rador em San Joao de Aliphan, aos
 costumes, disse nasdros testemunhos ju-
 rados aos Santos Evangelhos em San
 Joao de Aliphan em que proferiu suas de-
 rito e promettere dizer o verdade de
 que sabe e perguntar. Um factu.
 E como requerido sobre os factos e con-
 tantes do sumario de factos que lhe
 foi lido e declarado, disse: Cu sabe
 por ouvir dizer, e por visto e ouvido
 por ter sido em requirimentos e puzer
 que furtos de cavallos de San Joao de
 Aliphan de San Lino que o denunciou
 Joao Paulo furt e autor do furto de
 tres cavallos, pois que no tempo em
 aquillo logar por onde andava disse
 nos d'elle testemunhos que o denunci-
 cion de proferir por ali em San Joao de Aliphan



cavallos cujos signas erão semelhantes aos
 dos cavallos Quittanos. Perguntare mas
 se o logad fosse furtivo os cavallos era
 e achados se erão de cultura? Respon-
 der que os Cavallos estavam em cultura e
 cultura e mesmo João Garcia. Per-
 guntar mas em que tempo foi isto er-
 ror cometido? Respondeu que em um
 de uns passos e i mais. Dado e polvor
 ao Promotor Publico por requerer a que
 fosse abem do justico, por elle foi dito
 que não tinha a requerer. E dado e
 polvor ao mesmo por contestar a sentença
 ultra por elle foi dito que era falso e
 Depoimento do Testemunho. Pelo Testi-
 monho foi dito que sustentava ser
 Depoimento. Com isso mas disse
 e mais he foi perguntado se se pod
 findo o Depoimento, se não de he ser
 lio e agher conforme a qualquer e se
 não tivesse João Pereira com o juiz
 Promotor e Pro e que tudo de he de
 Que Luis e Franca Cuillas. Exericio
 e exercio. Dantes Francisco João Pe-
 reira. Paulino Ferreira de Silva. João
 Paulo Dias Corrêas. Custodiado neste Cont.
 meu e Testemunho supra, por caso de
 mto e mto e de sua actual me.
 Comisso durante e prazo e em annos
 o conto meu dato communicar a
 seu Juizo de que fizeo sciencia, e de
 he. Não foi o. Repubi, sendo Testem
 e mil eis e mais e testem e lito e



sette. O Clarão. Luis e Tomaz
 2.º Tit.º Cuitão. Manuel Carmo e Oliveira e
 Dado e Tiago e um anno, todos
 jornalistas, naturais e moradores nos
 logaõs São João e São Tomaz, aos 11
 de Junho, de 1750. Testemunhas: Sr. Ju-
 zez ao Santos Evangelhos, em um
 livro delle, em que profiz sua sua di-
 nito e promettera dizer a verdade
 e que tambem o Sr. Juze perguntou
 a. Cuitão, se quizer saber os factos
 constantes, ou denunciaõs de factos
 que lhe foi lido e declarado, disse:
 Que talhe pod' auer de dizer, e ser pu-
 blico que em sua de sua presen-
 çança o denunciado João Paulo
 Dias, Corrico, furtou de casa de
 entendo de João Gossiano e João
 Lino, dois cavallos, pertencentes a
 mesmo. Perguntado mais se o de-
 denunciado cautivo furtou caval-
 los. Respondeo que furtou um de
 João Lino que o denunciado e cautivo
 João furtou cavallos, e que pod' auer
 motivo se tem estado preso. De-
 se o pollice de Corrico para re-
 quereõ e que fosse o bem de furtos
 e, por elle foi dito que sendo ti-
 nido e requerido. O Dado e pollice
 de seu por contentos e testemunhas
 por elle foi dito que o denunciado
 e furtos de casa de testemunhas e
 furtos e testemunhas de mesmo Jo



uencido, e que annos dezos que estã so
 valle fortaleza a m. Thomã de Trar
 no. Reprezo quanto a seguir por
 quer, to que o cavallo meludo e que se
 hato achava-se em. podet de man
 Joã Garcia nos que nos talu de et
 le jo. for entregu o seu domo e orden
 de Delgado. Couro e prelauo no no
 furo contenta e testemunho, pod ell
 for eiti que e falso e deprimenito e
 testemunho, pod quanto nem eio
 ell se achou entre Couro em eor
 de Aguiar Garcia, Turo e pair, com
 verudo de Aguiar. Platino e Turo
 e que quanto as cavallo meludo que
 for encontrado no m.ã de m.ã de m.ã
 eido, ell e turo no logar de m.ã de m.ã
 gr. e eam no m.ã de m.ã de m.ã de m.ã
 foi furo. Turo, de se pod furo e
 deprimenito e pair, e m.ã de m.ã de m.ã
 eho e uniform, aniquo o seu no
 Francisco Joã Bieiro, eam e pair,
 e Bieiro e no de que Turo eam
 fi. Cu. Turo e Turo eam. Eseri
 na e eam. Dantos = Francisco
 Joã Bieiro. Paulino Ferris e
 Bieiro. Joã Paul. Duro Carneiro. Cu. Turo
 tipico que m.ã de m.ã de m.ã de m.ã
 pair que eam Turo e m.ã de m.ã de m.ã
 actual m.ã de m.ã de m.ã de m.ã
 e m.ã de m.ã de m.ã de m.ã de m.ã
 Joã de que furo de m.ã de m.ã de m.ã
 Joã Joã de m.ã de m.ã de m.ã de m.ã



Dantas Francisco Jac. Buisio. Pau-
 lino Ferraz de Alencar. Jac. Paes
 Dias Comiss. Cautelas que instruem Cautela
 o tutummento outas pro que eorote
 vero de mudo e de sua actual m-
 edencia durante o prazo de um
 anno, e outor deo docto, eor-
 muniqum a eu. Jac. de que se
 eor seient. Pau. Jac. Jac. Jac.
 si, de, de Setembro e sim e outo
 e outo e outo e outo. O Cien-
 mas. Luis de Franca e outo.
 No memo dia, my, anno. Logo de. Cg-
 pro delorades, seu memo outo
 poe outo outo outo outo de que
 Municipal Doutor Francisco de
 Jaco Ribeiro Dantas, de que se
 eor termo. Cui Luis de Franca e
 Cui Luis de Franca e outo. Cg-
 to as Doutor Francisco Ribeiro. Pau-
 Jac. de, de Setembro e sim e outo
 e outo e outo e outo. Dantas, de, de
 de que se my, de Setembro e sim e outo
 e outo e outo e outo, memo Cui Luis de
 Pau Jac. de, de Setembro e sim e outo
 pro pro de que Municipal Dou-
 tor Francisco de Luis Ribeiro Dou-
 to, de que se outo outo outo outo
 seu de que se outo outo de que se
 eor termo. Cui Luis de Franca e
 eor. Cui Luis de Franca e outo. Term
 de que se my, de Setembro e sim e outo
 e sim e outo outo outo e outo



Doutor Promotor para compor e
 o mandado quinze de corrente as
 dez horas e mais as seguintes. São João
 Quatorze de Setembro de mil e trezentos e
 setenta e setenta e sete. Dantas. No
 mesmo dia e mes, anno e lugar su-
 perior declarados, eu mee Cartão
 por parte do Juiz Municipal
 Doutor Francisco de Sá e Ribem
 Dantas em forma entrego, eito, au-
 to, com seu despacho rito, e que
 fosse em termo. Eu Luis e Fran-
 co Caitho, Escrivas o escrevi.
 Certifico que mee Cioas internas
 e despacho rito e tutorem do Juiz
 eu Garcia de Almeida, e bem as
 deus do Doutor Promotor Publico
 Paulino Ferrer de Silva, e que
 ficava sciencia e deu fe. São João
 quatorze de Setembro de mil e trezentos e
 setenta e setenta e sete. O Escriva.
 Luis e Francisco Caitho. Das quinze
 dias do mes de Setembro de anno de mil
 e trezentos e setenta e sete, meo Cioa
 de São João de Hipikui, em a sala
 do Câmara Municipal, em o Juiz
 Municipal e Juiz Municipal Doutor
 Francisco de Sá e Ribem Dantas,
 comigo Escriva e seu cargo abai-
 ro promotor, ehi presente o Prom-
 tor Publico Doutor Paulino Ferrer
 de Silva, e os seus Juiz Paulo Dias
 Correio pelo Juiz, foi inquirido

Dato

Adun-
tado



inquirir o testemunho que a di-
 ante de né, e que para comitar fizes
 em termos. Que Deus e Francisco Co-
 elho, Escrivão oserem. - Igualmente
 6.º test.º Góncalo de Almeida e João de Almeida,
 tre nove annos, casado, empregado
 publico, natural e morador na
 Cidade dos castellos disse me o
 testemunho jurado aos Santos Evan-
 gelhos, em seu livro de fé, em que
 fez sua mais firme e prometter
 de dizer a verdade e que sabe
 e lhe faz frequentar. E que in-
 quiri se sobre os furtos comitantes
 do denunciado de furtos que lhe
 foi lido e declarado, disse: em sabe
 por ouvir dizer que o denunciado
 João Paulo furtava as creanças de
 entalho de João Gregório e João
 Luiz, e os Cavallos pertencentes ao
 mesmo Gregório. Disse mais que
 acredita ser veros os boatos que
 correm, por quanto me elle acon-
 talle testemunho justificar-me
 que não sou eu auctor dos furtos
 de animas, furtos em terra de
 João de Almeida que ia levado um muller
 no Pilão, e que dentro de tres dias, vol-
 torio para se proceder a qualquid
 averiguação acerca dos furtos e
 mulleres em terra de Almeida, e que entre
 outros depois que sabido se sur esse
 approuve e noticiou de furtos e de

furto ou cavallo, ou furtos Garçiam,
 e como camelão, e de testemunha de ter
 sido elle o autor de ambos os furtos.
 O caso o palacio do Promotor Publico
 para requerer que fosse obido ao
 furtivo, por elle foi dito que não se
 tinha a requerer. E caso o polico
 de caso para contestar a testemunha
 por elle foi dito que não foi elle
 o autor do furto e não sabe quem
 o fez. E como não mais disse e
 não lhe foi perguntado, deu-se
 por fim a expremente expois
 e de ter sido e actual conforme as
 signas com o jur, o Promotor
 não se quer ter a seu fe. Com
 Luis de Figueira Coutinho, Escrivão
 e escrevi. - Dantas - Ignacio Gar
 ças de Almeida - João Paulo de
 Almeida - Custodio que em tempo de
 a testemunha supra, por que
 não tinha o menor de de seu
 actual residência, durante o
 prazo de um anno, com quem
 que o não jurou de que ficava
 seinte e par fe. São João quin
 ze de Setembro de mil e seis cento
 e setenta e sete. O Escrivão Luis
 de Figueira Coutinho. Com mesmo
 eis, mil e seis annos supra delorados, ^{Interrogat}
 em São Paulo de Camara Municipal ^{as Res}
 ante de achado o Doutor Juiz de
 Municipal Francisco de Paula Rebelo

15



Depois de ler os livros e actas anteriores
 em rubricando pelo Juiz e auctoridade
 pelo mesmo, do qual deu fé. Eu Luiz
 de Souza Coutinho, Escrivaõ e escrevi.
 Francisco de Souza Ribeiro Doutor Ju-
 do Paulo Dias Comissario. Aos 25 de Setembro
 de 1800, no dia de Setembro do anno de
 mil oitocentos e setenta e setta, na
 cidade de São João de Nepesina, em
 meu cartorio foy visto, auto, con-
 cluydo no Juiz Municipal Doutor
 Francisco de Souza Ribeiro Doutor, de
 que foy o termo. Eu Luiz de Souza
 de Souza Coutinho, Escrivaõ e escrevi. Visto
 no Doutor Promotor. São João de
 Nepesina de Setembro do mil oitocen-
 tos e setenta e setta. Doutor. Visto
 meu eio, my, anno e lagos su-
 pra delorados em meu cartorio po-
 posto e foy Municipal Doutor
 Francisco de Souza Ribeiro Doutor
 no foy o termo, auto, con-
 cluydo supra, do que foy
 o termo. Eu Luiz de Souza Cou-
 tinho, Escrivaõ e escrevi. Elago no
 meu eio, my, anno e lagos supra
 delorados, em meu cartorio foy
 visto, auto, con- visto no
 Doutor Promotor Publico, do que foy o
 termo. Eu Luiz de Souza Coutinho,
 Escrivaõ e escrevi. Entendo haer
 prova robusta para que se o auctor
 se promove no artigo doutor,



Quibus, e circumto, sicut de Casi-
 go Crimine. San. Jac. viner
 or. Schembo de Meicatis euntas
 utitur e sicut. O Promotor Publici
 es. Paulus Ferrero de Silis. no.
 Nota memo die, meo, anno. Supra su-
 pro delictis per meo eintonis
 pro parte de Promotor Publici, Do-
 tor Paulus Ferrero de Silis in fe-
 ras euntas, utis, autis, eor sicut
 promissio supra, de qui forent
 tems. Cu Luis de Ferrero eum.
 Ely. Examinar e sereni. Ely. no
 memo die, meo, anno. Supra su-
 pro delictis, in meo eintonis
 pro, utis, autis, conclusio, de qui
 is Municipal Paulo Francisco
 de Saur Ribeiro Paulo, de qui fo-
 ce eum tems. Cu Luis de Ferrero eum.
 Ely. Examinar e sereni. Vitozer-
 tis, autis, et eum. Julgo proinde
 to e demerit de off. Paulo Fran-
 cos eum e demerit de off. Paulo
 Paulo Dias Carmine, in face e
 eponimeto eor eum eum, por
 tanto e proinde in eum in
 ortigo deumto e eum eum e sicut
 de Casigo Crimine. O Examinar
 Luis de Ferrero no sol eor eum
 eor, e o eum eum in eum
 eum qui de eum, pro, e eum
 pro memo res. Recome deum eum
 tu deprelo pro o Paulo Ferrero



Juiz de Direito. Curo e Saço
 re unte equator de Setembro e
 mil e seiscentos e setenta e
 sete. Juiz de Direito Ribeiro Santos.
 Com tempo de cinco o valor de fiança
 no quantio de dois mil e quinhentos
 e oitenta e cinco. Era ut supra. Santos
 do unte quatro de maio de mil e setenta e
 sete. Juiz de Direito de São João e Nepomuceno.
 em meu cartorio por parte de Juiz
 Municipal Santos Francisco e Luiz
 Ribeiro Santos em favor de unte que
 auto com seu prometimento de que
 fizesse este termo. Eu Luiz e Francisco
 Caetano Escrivas e escrevi. Certifico que
 no grau de cadastro publico unte
 Cidadão intermeio de deposito e pro
 nomeio de unte ao Sr. João Paulo
 Dias Carneiro, de que fizeo sciencia
 e de unte de São João unte quatro de
 Setembro de mil e seiscentos e setenta
 e sete. O Escriva Luiz e Fran
 co Caetano. Certifico que unte unte
 Cidadão intermeio de deposito e pro
 nomeio de unte ao Honoravel Publico Doutor
 Paulino Ferraz de Sá, de que fizeo
 sciencia e de unte de São João unte quatro
 de Setembro de mil e seiscentos e
 setenta e sete. O Escriva Luiz e
 Francisco Caetano. Mentissimo de unte
 unte Doutor Juiz Municipal Jo
 ão Paulo Dias Carneiro, preso no



Venerabili fratri Danti Jussu, etc.
 nuncupat dante verba de veritate in
 promissis per me profertur contra
 si. Per quos et quem non regna
 etiam in voluit in tota terra et
 estigo, et columbari et de defamato.
 Et si in dicto est in respectu et
 fontano, et per quos et quem non
 vocat dicitur et minus qui in
 fallere per defendere. Et in et
 gant et non autem et utitur
 et in factis per flagrantibus sed
 et in dicto et nomine dantis Do-
 nati in actu de fontano et cora-
 lo et in memoris factis et. Namque
 qui dicitur qui et condusio operum
 et subdilectus et Palisio et in et in
 et quod dicitur et respectu dantis
 remittit per et ad dantis dantis
 et in respectu et factis
 et culpa dicitur qui et accensio
 per qui et mandare fontano et cora-
 lo agere et aliter. Et in dantis
 columbari factis et in dantis
 et de defamato et in dantis et in
 in dantis per factis qui in dantis
 factis et accensio factis per qui
 et in dantis et in dantis
 factis et dantis qui dantis
 ante dantis et dantis qui
 ante dantis et dantis et in dantis
 gant et accensio. Et in dantis
 regno dantis et in dantis et accensio



afimor e accusado foi submetido
 a julgamento. O Doutor Juiz e Di-
 to Doutor, mais por estarem os
 bens e que se fallar acimo, e con-
 os quaes se compramou sempre, o
 que por provas que acartaram in-
 autas, condemnou e accusado in-
 minimis e ortigo durantes e aimes-
 entes e setta e esigo criminoso. O
 gatto abertura e recursos pucunio-
 rios obriqun e accusado e nro appel-
 lar e das iniquo sentencas por
 Superior Tribunal de Relatores e
 Districto ou e ueriditave que os be-
 atos nro obriqun e com e nro
 senem, pois que aquillo e nro
 humo nro emargario as fugunas
 nro nro e o dolo e nro portuqun-
 rios e nro e nro nro e nro
 pretensioes regular e nro nro
 te nro nro e nro nro e nro
 e accusado, nro nro e nro
 sentencas e nro nro e nro
 e nro e nro e nro. Cumprir
 e nro nro e accusado por
 nro nro e nro nro e nro
 nro nro e nro nro nro
 com nro nro nro nro nro
 nro nro nro. Ahi foi em nro
 nro nro, nro nro e nro nro
 por e nro nro e nro nro e nro
 nro e nro nro nro e nro
 nro, nro que nro nro nro



achado com um finto no mto, e as
 mtoas do hauruun formadas eulpa.
 Depois de fazer no puzão longo, e puzo
 no dno, seu dorem andamento ao pro-
 cesso, interpos o recurso e "habeas cor-
 pus" pro o Doutor Juiz de Direito mto
 rino Ventão e mto digno magistrado
 lantano eanhementos eor violencias
 e que eor victimas, seu psummentos ao
 recurso interpos. No auserior ao ac-
 cusado, e seu seiorer seu, o psumen
 seguir suas Termos ulteriores, ate o pro-
 sumen e foi mto o mto puzo e sub-
 mtoica e julgamentos. Tem se sido
 condemnado seu mto eo expummentos
 e tutummentos a seor psumen, ap-
 puzo eo sentenca pro o Superior
 Tribunal do Relato eo Distrito de
 pro ehoros e seu de Mores e mto
 ate eulpa e mto e mto, julgar mto
 la mto psumen puzo e mto e mto
 mto eo de mto eo libello!
 Tutummentos e seu liberos mto eor
 eulpa quon emolando e pro eor
 ridoer publico mto Ciroe quon
 eor mto fallau trabalho mto pro
 empuzo e. Mto alimo qumeros
 eor quem e valer propolizian mto
 mto pro mto e pro o puzo
 seu eor puzo mto mto puzo
 mto e puzo. Infelissimamente pro
 mto puzo e mto mto eor
 eor que o accusado puzo eor



projectano effectus suo mundano
 quoniam unus ex illis de Cyrenis
 Joannem qui est rursus factus Grecian
 Joannem deo. Sequitur Camillus pro
 Alberto Bello et superius et tunc, por-
 to et deo dicitur, quando per o acen-
 sione attente per tunc copiosas de
 sententia facti Grecian, ut quos sem-
 per involvere aliquando aliter
 que o bacant. Et hoc impudens in-
 timoratio. In quo se videtur et tunc
 rano in o presens de Deligato et tunc
 eis dicitur tunc, fando copiosas ar-
 tes peros inuis, et tunc peros
 tunc factos in sequens "qui quos"
 que in fando inquisitio Cyrenis
 facti Joannem o mansos de men-
 facti Grecian, in un ex illis in
 sententia proprios et in eis, tunc
 con impudens tunc, et in tunc matris
 et filios. Nam per tunc deo o acen-
 sione ex illis in attentate qui tunc
 fere et dicitur et quos in tunc in-
 et in perigo. Chyano in tunc
 et Cyrenis facti Joannem in tunc
 eis dicitur de tunc fando per
 tunc tunc tunc peros copiosas aqua
 et tunc et acenens facti in tunc
 gano peros in facti Joannem
 que tunc aras et tunc tunc tunc
 eorum et mater et tunc acenens in
 tunc tunc tunc et tunc tunc, et
 principio o acenens acenens



clovdi

curtos em campos de encostas e cultivos
 rios, cavalos pertencentes a Jaci Grazi
 ans de Pais Lira, como se não se auto
 flogarum, e inquirido policias que
 junto se offerece. Com nome e denuncia
 nos com tal procedimento tornam se
 criminosos, em favor do artigo deus
 e emquanto a lei do castigo criminal
 combinada com a deus numero
 um e numero de prisoes de inter
 bio de mil e seis centos e quatro e
 mesma Promotor deus do presente
 denuncia, offerecendo para testemun
 ntos Manuel Gomes e Oliveira de
 Tomaz Sebastiao de Rocio Paulino Jo
 se Soares, Juliao Francisco de Hauro
 Francisco Lopez e Oliveira, todos sua
 radors, no mesmo logar São João.
 Por o Vossa Senhoria que distribui
 se a carta de se da parte e presente
 denuncia, providencia se ao deus
 termino para o fornecido e o seguinte
 fornecido de Lei Executiva numero 10
 Promotor Publico Paulino Ferruz de
 Silva São João deus e arts de Joao
 de mil e seis centos e quatro e sete
 Distribuido e cartado para manancia deus
 para serem notificados, e testemun
 ntos, e moreo e deus deus deus
 para inquirido deus, numero, outros
 os pontos, São João deus deus
 mil e seis centos e quatro e sete. Pau
 los Distribuido e Cartado em São João deus

otv



acerbissimum quod tunc aquibus arroyantibus
 ut aliquem accuso de suspensis, ac cum
 dicitur, arroyos de Luchos de Argentes novus,
 man. De se prorem tunc de cetero dicitur,
 tu o unum factis surprisivamente. Jari
 Guerciam de ordine a flor a sur quatuor
 qui condempnatum a accusato prope unum
 molto proano a Argentes, ali a horos
 motus de unum intimar. In un mo-
 re os, bacamoras de sur expungas quod
 a uno deobruere ante estans a sur,
 eavallas, moreriv... e post comple-
 tos un quatuor homine mandari a
 aliquid qui cavallum unum deputatus
 prope interior a accusato, expus a mor-
 to, a unum unum de uno deobruere qui
 unum tunc tunc esse a sur cavallas. Tab-
 a prope unum unum, ac ante unum a cor-
 tice de motu a a obruere de uno a ca-
 curas tunc a felis aliquid de dicitur. In quod
 solus ante a obruere sur cavallas,
 sur esse tunc solus unum, esse ante
 a quod, qui unum tunc esse. Argentes
 deobruere solus. Jari Guerciam sur
 prope unum unum a obruere, a
 mandari qui condempnatum a accusato
 a uno prope a Argentes. Illustrationis
 Luchos? Paucos unum de dicitur, tunc de
 unum quod unum unum unum a prope unum
 a qui prope a globo a sur unum prope
 unum a qui unum a sur a quod tunc unum
 a unum prope unum a unum prope unum
 unum prope unum a unum, facinoros a



facinoros, e avatic o impudencio de
 que se chama o mudo premissa - confusão
 de accusado. Os testemunhos que
 nella figurão, quer no inquirido,
 quer no fôrmozaes de culpa, são os
 memos, e opanigas que amercados
 avamindos de accusado. Aquem por um
 erro o erro, e o impudencio eon
 que se apresentam estes canibais,
 juram e delegam de Policia para to
 m, duenas que havião prindido e
 accusado em flapsim de delicto, entre
 tantos que elle não condempno em de
 cavallo e Jon Jacimim, ali heji
 não sabe adner que duto de fite
 são os seus Cavallos. Oh. tempo!
 oh. moço! So o mteingo de Vour de
 mtoio? Multisim de Vour? Doutor
 Juis e Dirito, e o mdepudencio eon
 que tanto tem esculpidas deo illu
 trado admittendo mais Camore
 padre por um siguo e tanto abuo
 que se committa em nome, or li
 e cobrir eon o expesso de fentico
 em fuinte e mmentem columni
 aso! Puro e accusado o faged um
 esculpidas e deo deo deo e deo
 air. O deo deo memos mil e mment
 to de primis e deo deo mil e
 to deo, e deo, e deo, e deo, e deo
 deo deo. Tem deo deo deo deo
 to deo deo deo deo deo deo deo
 deo deo deo deo deo deo deo deo



furtos e roubos quando seus peccos
 os duros e angustias literalmente curar
 os. Cito os nomes que ficaram depois de
 estas deudas com a sua pertinencia e
 accao particular. Campos e ermeas
 e o cultor mas satisfactamente e ao
 rito de limites e ser legem em
 por methodo de ser de uma boqueira
 estudar mal a curacao e Remotivo
 Publico no cumprimento de sua de-
 mencia que nos deu, sua pais
 ser fulgore procedente por impio
 e contra direito. Por todos estes ramos
 e para o acco e ao que o integri-
 mo fulgore sero promissões ao
 recurso de faltar o faltar por ser
 null, absolute e accuato, in a
 memo, para annullar todo o proce-
 do por facto e auctor em bom in-
 teira e lute faltar. Cito de San Ja-
 se nome novo de Setembro e nome
 cito cento e setenta e sete - Jan. Pau-
 lo Dias Comissario. Ser. Cito nome de
 cito e nome de Setembro e nome de
 nome cento e setenta e sete, nome
 Cito de San Ja. e de Hipolito, em
 no gortorio. Ser. facto de no Jan
 Paulo Dias Comissario no faltar em
 tempo, isto auctor com suas rajas
 faltar, no que faltar no terras. Cu-
 luit, o faltar. Cito. Execucão de
 nome. Cito, isto auctor, et alio =
 egi, nome. No primario de nome.

21



Clas
J

my on Outubro do anno de mil e seis
 cento e setenta e sete, no city de Lisboa
 em San Joao de Alipulido, em minha corte
 riva, foyes vras auto, com lousa, do foyes
 do Juiz de Direito Doutor Salvador Pires e
 Corregedor Alhequerque do que foyes
 em termo. Cu Luis de Franca Caetano
 Escrivão do foyes e escrevi: Vitoria
 de auto e et aliter. Julgo impudico
 tres recursos interpostos em officio do des
 procto e folha, que confirmo por acta
 do conform a direito e as pzoas do meu
 mes auto, pelo que dego enome do des
 lanceado no rol de culpados e recomen
 dado no pzoa do que se acta. De
 unte do Doutor Promotor Publico e
 Camorãe para foyes do libello de recurso
 Tomo que dego offerecido no pzoa do
 recurso, pzoas do auto, pelo mes. Salvo
 aos audiencias em San Joao de Alipulido
 no on Outubro do mil e seis cento e seten
 ta e sete. Salvador Pires e Corregedor e

Pubb

Alhequerque. e dego dego do mes e dego. Publico
 Tendo do anno de mil e seis cento e seten
 ta e sete, no city de Lisboa em San Joao de
 Alipulido, em Audiencia Publica que
 gaur o foyes do Direito do Camorãe,
 Doutor Salvador Pires e Corregedor e
 Alhequerque por elle foyes publico e
 dego dego dego do que foyes em termo.

Cu Luis de Franca Caetano, Escrivão do
 termo e escrevi. Clasi no mes de mil e seis
 cento e setenta e sete.



esto au mo method formo de ducito e
 sunt coner hoo au qui o res in ser
 uita de Agasit ducit anno paco man
 in muros no legat Augento Sarjaas
 furtu eo campu et onerans e e cul
 tuo, ducit amissio, pntememto a fac
 Jovianu de Gai Lio, cum de ac de
 auto de flagranti, inquirito polioce
 e ma, e evumemto numero unu.
 Poo au qui o res committit e crim
 o maie. Poo au qui o res committit
 ten e crim pro un motiuo repno
 eo. Poo au ter o res committit o fol
 to criminon cum nunciidemio turo
 anteromemto euss pido sententia
 pro ter pntememto auto et amissio
 notuio, cum de ac de evumemto
 numero eia, stuto turo pntememto
 e eandem noens eomo in quo mo
 sio de Actio ducito, e evumemto
 e dulle de Cario Criminol, e amb
 nado cum dactio pntememto et duc
 to numero ma e noventio de pntemem
 no de ducito de mil ducito e ducito
 to, pro ter coner e de aggrar
 to de Actio ducito, pro aggrar
 no, ter e quito eo repno e ducito.
 E pro qui amissio de julgen de ducito
 e presentia libello qui de expno de
 recitio e ducito julgato pntememto
 e ducito, tuc cum ducito evumemto e re
 quer de aben et accussio qm ter
 notuio legat de ducito, legat, expno



legos, especialmente que sefão notis
 eoutos a, tutim em m, ab airo arrolados,
 pou camproccerun ar lerrõs de Juny
 especie, apir di juras aqem dambeta
 e perganstado. Os for a cerca de pre
 sente eauso. Pol os tutim em m. Pau
 lus Joã de Jesus. Manoel Carmo e Ali
 peiro. Antonio Sebastião de Procto. Fran
 cisco Baudio Cadasso e Francisco Lopes
 de Alveiro e Agostino Gaspar de Brinco
 e, m, enrolados mter Livro, e agul
 les no Livro de San João. San João quin
 za de Outubro de mil oitocentos e setenta
 e sette. O Promotor Publico. Pau
 lino Ferrero de Silva. Juizo Municipal Juizo
 pol de termo de Carapicaba, mter n. 1.
 tus de Agosto de mil oitocentos e setenta
 e sette. Mustrissimo Senhor. De
 metter o Livro Superior e auto de pro
 quita, fuis o Manoel de Lira de Lima
 que presenciou João Paulo de Al, pre
 do mter, eigo pios no caderno de
 Procidar, fuis eandem de
 cavallo, que degen fusturar a João
 Goveiano, mter no Carapicaba
 de San João de termo de San João
 e Livro Superior Mustrissimo. Se
 ntro? Doutor Francisco de Souza Pe
 ller. Doutor Manoel de Jesus Mun
 cipal de termo de São João de Miquel
 O Juiz Municipal. Joã de Souza
 de termo de Mello. e, mter, mter, mter, e
 no mter de Agosto de mil oitocentos e sette, quinta



cento e setenta e sete, mestre Velloso
 Casquorelense, em esse ou morador
 do Doutor Juiz Municipal Jacquin
 Cavaleanti Ferriz de Alencar, e de a-
 shora e mesmo Juiz em go e crença
 e de seu cargo e baia de deliberação, prou-
 te o allanuel Felix de Lima, pelo oitavo Juiz
 de foras feitos as seguintes perguntas. Ca-
 Perguntau qual seu nome, estado,
 estado, naturalidade, filiação e pro-
 pinquidade? Respondeu o nome de Manoel
 el Felix de Lima, e em cento e setenta e sete an-
 nos, solteiro, filho de Agostinho Juiz
 e de Inês natural de São Paulo, e
 que cultor. Perguntau se sabia que
 no dia de hoje do corrente, passas-
 so por seu posto no ano de setenta e
 sete, um indivíduo montado
 em um cavallo melado com
 um cargo e baia, tangendo dois
 cavallos, um russo preto, e outro
 alazão rusillo? Respondeu que no
 dia de hoje de hoje ou semana passas-
 so, tres horas de tarde mais ou me-
 nos, passou um indivíduo monta-
 do em um cavallo melado com
 um cargo e baia, tangendo um
 cavallo russo e outro alazão rusillo.
 Perguntau se esse indivíduo é João
 Paulo de Alencar, celebre ladrão de cavallos,
 morador em São João, o qual se
 era de hoje o nome passou aqui pre-
 zo? Respondeu que pelo cavallo mel-



cavallo milles e ergo en baies qu
 Jan Paulo condutor do th. pome
 o memo individuo que passou em
 os cavallos de que fallar. Como no
 et mai, Depo de se ver th. fac. pr.
 quantos, assigno o presente auto
 Manoel Fiel e Signoringu
 Mantem, por nos saber de th.
 presidente do novo exercito, expoi
 do th. ser lido e achou conforme, a
 qual vae tambem assignado o pro
 juis e rubrica pelo memo, e que
 tudo sai. Si. Cu Bellomiro Jan
 quin e Barconello, Escrivaes que
 o exercito. Jaquin Baraleau de
 vicio offello. Manoel Fiel Signo
 ringo Mantem. Muntrissim de or. 2.
 Ant. Escrivaes de Jure do termo de Pto
 São Jui. Dir. e Promotor Publico de
 th. camorax que abem os interims
 os Justias publicos, porem que por
 do Senhor th. si pod. certificar, si
 Jan Paulo Dias Coraun, si for en
 demora o memo memo termo pod
 erim o furto, os cavallos. Nto, ter
 mos lido de pmissões e receberi memo
 ei. São Jui vinte e quatro de Setembro
 de n. p. e aca. e aca. e aca. e aca.
 O Promotor Publico Paulino de
 no de Silva Luis de Barros Caitho, Cust.
 Tabellias Publicas. Nto, Escrivaes do
 erim e civil, Execucões e pmissões.
 no de Jure do termo de São Jui e th. p.



José de Azevedo por seu Testamento
 Imperial e Constitucional em duas
 partes - et cetera. Certificamos que os
 ventos os autos criminaes por furto e amarra
 em campo e execucao e extorção, em que são
 feitos como antes e justicias, e sem de-
 terior. Damazio, João Paulo Dias Corrêa -
 autor, pelas sentenças ter sido condemnado
 pelo Doutor Juiz e Desemb. em esta e outra
 e deumbr e mil e seiscentos e setenta e
 seis, e nos João Paulo Dias Corrêa, a pe-
 no de seis meses e quinze dias de prisão,
 e multa de cinco por cento do valor
 justado, grão memoria de Artigo deumbr
 e emcoimto e deumbr do código criminal e
 nos autos. É o que se cumpru certificar
 e visto os respectivos autos. São José
 de Azevedo, vinte e cinco de Setembro
 de mil e seiscentos e setenta e sete. O Juiz,
 nós o Juiz, Luis de Franca Caetano. Cer-
 tificamos que instruiu os autos João Paulo
 Dias Corrêa. a copia do libello e do rol
 dos testemunhos, e notifiou por apre-
 sentar seu contrario sob o prezo de
 lei que os autos produzirem documentos em
 seu defeito, e nomeos testemunhos, de
 que fizeo sciencia, e deu fe. São José
 de Azevedo e Outubro de mil e seiscentos
 e setenta e sete. O Juiz, Luis de
 Franca Caetano. Recusou a copia do libello
 pelo qual são accusados pelo Promotor
 Publico e do rol dos testemunhos, São
 José de Azevedo e Outubro de mil e seiscentos



curtos e ditados e ditos João Paulo
 Dias Corrêa. Custas que são por cada
 parte os dias de lá em que por parte
 dos reis foram apresentadas em seu
 contentor seu escripto e o que
 qued antes escripto. e em si. São
 João Paulo e o Coutinho e mais
 seis curtos e ditados e ditos. Escrivas
 Luis de Traves e Cuitas. e os dias de lá e o
 dia de meo Coutinho de anno e mais
 seis curtos e ditados e ditos. mais Cuitas
 de São João de Hipólito em seu contentor
 fosse antes escripto e o que se deu
 to Doutor Salvador Pires e Corrêa e
 Albuquerque, e que fosse em termo.
 E os dias de Traves e Cuitas. Escrivas
 e o que se deu. Por ter o autor em seu an. Cely.
 vieram seguintes em tabella e o que
 se tem de São João de Hipólito e os dias de
 meo e mais curtos e ditados e ditos. e o que
 se deu e o que se deu e o que se deu.
 e os dias de São João de Hipólito e mais
 quatro e o Coutinho e mais seis curtos e
 ditados e ditos. Salvador Pires. e os dias de
 mais quatro dias de meo e Coutinho de
 anno e mais seis curtos e ditados e ditos.
 mais Cuitas de São João de Hipólito em
 audiência pública que deu e o que se deu.
 mais Doutor Salvador Pires e Corrêa e
 Albuquerque, por elle foi publicado o des-
 pacho seguinte, e que fosse em termo.
 E os dias de Traves e Cuitas. Escrivas e o que se deu.



Maiso

ex ore... O Doutor Salvador Pinna e bon
 macho. Albuquerque, Cavalleiro do Im-
 perial Ordem do Rio e fuz e Dilecto
 do Camara e do Sazfari de Niquiteri, por sua
 Magestade Imperial e Constitucioes
 em Deus Guoroo et cetera. Mando a
 guelques officios e justicos de Niquiteri
 quem cum per a presentada, ino per
 me assignando que notifique os testem-
 unhos Paulino Joao e Saugo, Manoel
 Carne e Oliveira, Antonio Sebastiao e
 Pedro Francisco Baile Cadasso Fran-
 cisco Lopes e Oliveira e Joao Geronimo
 do Lindor, me adora, em nome de
 eada e quillo, notifique o Professor de
 Niquiteri, para comparecerem no dia sette
 e corrente pelas dez horas de manhã em
 o sala do Camara Municipal, apim de
 deprover no julgamento de processo em
 me em que Lio portis como autor, e
 justico, e res Joao Paulo Dias Corrion
 sob as penas do lei e fallorun. Cum-
 pro. Cissa e do Sazfari de Niquiteri, dia
 de Novembro de mil e oitocentos e setenta
 e sette. Eu Luis de Faria e Castro, Escri-
 vaor de Jure e escrevi. Salvador Pinna.

Conto

Certifico que qui deo Cissa de la ad
 Sazfari, aki deo e notificado os testi-
 unhos Paulino Joao e Saugo, Manoel
 Carne e Oliveira, Francisco Baile Ca-
 dasso Francisco Lopes e Oliveira, por
 me os ter encontrada notificados
 por em Antonio Sebastiao e Pedro Joao



Passado: Ignorais Goveis ex Vin. eos. O
 refer de se verdaes e dao fe. Cidrao e
 Sao Jaci e Nipulu, seis e Novembro
 e mil e seis e cento e setenta e sette. O
 Officiae de Justicoa, Jaci Severino Al-
 ves. - Ho, sette dias do mes de Novembro termo e
 do anno de mil e seis e cento e setenta e set^{enta} e set^{enta}
 e, meo Cidrao e Sao Jaci e Nipulu,
 em o toer do Camara Municipal, em
 Audiencia publica que doo o Juiz e
 Director Doutor Salvador Pires e Comar-
 tes. Alenguerque, conigo Escrivao
 e Juiz obaixo nomeado, os dez honrosos
 membros, taes e o confessor do Por-
 tugal Jaci Severino Alves. Em sequencia se
 abreu o Juiz e Director que se viero os
 requeridos e Audiencia e quatorze de
 corrente para ter lugar o julgamento
 e presente presente e os seus termos e
 se notificados os testemunhos, digo, pro-
 ceos, que o dizeo e se meo pro meo
 termos e se notificados os testemunhos,
 se que pro se emitor fiz em termos de
 Luis e Ferrao Caetano, Escrivao de
 Cartas que dizeo e ter lugar e notifi-
 caes os testemunhos pro utorem e Of-
 ficiaes de Justicoa em deligencia fora do
 Cidrao e dao fe. Sao Jaci quatorze de
 Novembro e mil e seis e cento e setenta
 e sette. O Escrivao de Juiz, Luis e
 Ferrao Caetano. O Doutor Salvador
 Pires e Comarces e Alenguerque, Co-
 ncellaes do Imperial Cidrao e Pires e



Para a Junta de Diretores do Camara
 de São Paulo de Nipitã, pro sua Honra
 e Beneficio e Constitucioes de São
 Paulo e de outros. Mandamos que
 seja appellido o Justico de São Paulo
 aporem em sua oporunidade, mas
 por sua assignatura que notifique as
 testemunhas Paulino Javi e São
 Manoel Camo e Oliveira, Antonio
 Sebastianõ de Rocho, Francisco Banta
 Casarõ, Francisco Lapa, e Oliveira
 e Francisco Goveio e Simões, e
 do Sr. D. Excmo. São João de Torres
 para comparem em seu termo e
 em se comparem pelo de São Paulo e
 não no caso do Camara de São
 Paulo e de deponer no julgamen-
 to do processo crim. assign. suspostos
 sobre auctor. e Justico e no João Pa-
 lo Dias Comdeu sob as penas de lei
 e posturas. Camp. São João de
 Nipitã, dez de Novembro de mil e seis
 cento e setenta e sete. Eu Luis de Fran-
 co Caillõ, Escrivão de Justico e
 Cont. Salvador Pro. Cont. que fui duto
 Escrivão do logod São João de Torres e de
 intimaõ de testemunhas por duas con-
 teudas de mandados supra e que fizeo
 sua sciencia e oir, hontem que se foio
 intimado, e assigno os testemunhos
 Antonio Sebastianõ de Rocho, e Francisco
 Lapa e Oliveira pro sua em cartada
 Oupre e versando, e eu fei. Escrivão



enim per quod i' accusare? Respon-
 deri quod accusare e' un' actio in qua
 se verificat o' factus, in Enguibus. Tunc
 ea, qui fieri possit ac' Peccatores o' Arey.
 Responsum Tunc se conuenit ad testimonium
 qui fuerat in actu processu, e' se tunc
 aliquo' causa o' opposit' e' contra illas.
 Responsum quod conuenit a personis unius
 e' qui tunc, s' ad testimonium falsum
 pot' tunc attribueri un' factus qui
 non e' exacto, e' tunc e' conuenit e' s' in
 o' reuerent' pagamentis o' de' ac-
 cusat' o' Responsum Tunc se tunc aliquo
 motivo p'ntiend' aqu' attribuit
 o' accusat' qui f'act' p'ntes publi-
 co'. Responsum quod attribuit ac' rar-
 e' qui, non s'ali' pot' qui motivo, in
 actu o' Ductor Promotor Publico'.
 dicit' emorari. Responsum Tunc pro qu'
 rogat' tunc attribuit o' factus ac' au-
 t' o' in Jan' Gueviam o' Jan' Lino'.
 Responsum pro quod conuenit o' de' r-
 p'ntem e' o' animas, referent
 e' un' niager o' mudare' qui
 emittit' mese' die' pro o' Botur' tunc
 m'ge' dicit' h'omine' o' m'ge' p'ntem
 tunc no' jo' referit Enguibus. Tunc, in
 tunc tunc tunc tunc tunc tunc tunc
 s'it' p'ntem p'ntem qu' dicit' tunc
 o' p'ntem e' o' sequimur e' o'
 m'ge' o' e' o' dicit' no' tunc
 o' Bello qu' o' m'ge' p'ntem
 s'ur' famulio' qui tunc tunc tunc



Declarau a estes homens que elle man-
 dar declarad? Respondem que decla-
 rar que se comprometter a entrega
 or amissas, a fim de se tirar do mon-
 te or que se vier amercado, mas que
 depois de tanto e repetido or ver o
 que foy o preso e seguir em os quins
 com ordem de Delgado a fim de pro-
 curarem or amissas, o que foi o-
 brigado a fazer que se achou no
 Alameda de N. S. S. Perguntase se tem ma-
 is algum de declarad e decla-
 rar que a presente em sur defeso?
 Respondem que seis dias depois de en-
 tar no priso, vierão para ver se
 colligis or Guianinho e os prigos
 que declarados que haviam presos
 pod entrar ultimo Cello allausie allan-
 cu montado em um cavallo com
 um e Manuel Barbosa, com mais
 por Botão, em um cavallo e duas
 outras com os signos e feros de se-
 nhor João Galdino e quantos algu-
 nos outros e outros que deuo apre-
 sentar em sur defeso, mas o foy
 pod feita de nenhum. Dado o pro-
 lauro as Promotor, por elle se deu
 que no or termo e requerer. Conclui-
 e pod entrar foy o presente inter-
 gatorio por elle se deo appostivamente
 pod em Escrivão abaino mesmo
 e o no or mais sendo declarado,
 mandou o foy emisso em termo



sicut & accensio presentis appone-
 re - Itē in consequentiā oritur
 sine processu in suo esse pot
 esse respondente, & iustificando - et
 oritur pro eo satisfactorio & apud
 nos perquisas que de timore & fides,
 duntaxat pro eo occasione que in
 materia sequitur preterea in no
 debet deos esse multos, eorum
 molliore seu durior, sine pro motor
 que no nunt que presentem uti no
 nunt pro que duntaxat ex animo
 in questā, & que delectando - Itē que in
 solummodo ad libitū, sicut a se pro al
 quis sine expressis alen et dicit et
 peritur. Perquisitas de hō occurr
 nunt aliquo circumstante eor
 relatio ad factū & que de timore que
 present meliore & iustior publico
 Responserunt que alen de que eorum, no
 so nunt hō occurr eor relatio ad
 factū sequis hō & iudicamento, si
 nunt que o nunt ad nunt pro que
 accensio fallat ad eor pro nunt que
 eorum timore eor illi respondente, hō
 pro que present timore sine illi o nunt
 timore de nunt eor present que o
 factū de actū. Duntaxat pro timore ad timore
 motor, pro illi factū eor que nunt
 timore & requereat. Et duntaxat pro timore
 ad nunt pro illi factū eor que nunt
 timore & eorum. Et eorum nunt
 nunt responderunt nunt hō factū pro
 questā



210001

por tanto: Toda a Vossa Realidade se deve
 guardar como seu termo e seu appellido
 Encoberto mudo. São João de Deus e de
 São Paulo. Das Camaras. Estava
 selado com um Estampado de dezentos
 sus. nos devidamente emblemas. São João de
 Deus e de Mequique. Vinte e de
 Dezentos e mil oitenta e sete
 F.º 2.º Salvador Fins. Termos e appellações. Dos
 appellações deit em dias do mes de Dezembro do an
 no de mil oitenta e sete. nesta
 Cidade de São João de Mequique, na gra
 de de Cadea publica desta Cidade sobre
 em Escrivas do Jure abaixo nomeado por
 tudo e seus alii. Companheiros e os Joao
 Paulo Das Camaras, do que deu mudo
 fe se o proprio por esse me for deo, que co
 tos e appello appellação de sustenção de fustas
 quando e sete dias usque quando e sete
 para o Superior Tribunal de Petição de
 Deitudo, no forma de seu julgado utro e qual
 foy seu parte deste termo que assignou Cu
 Luis de Franca Cocho Escrivão do Jure acima.

F.º 3.º Joao Paulo Das Camaras. Termos de deito
 e dos vinte e seis dias do mes de Dezembro do an
 no de mil oitenta e sete. nesta Ci
 de de São João de Mequique e nos cartoes
 paco eito antes com deito do seu Joao Paulo de
 as Camaras, do que foy de termo Cu Luis
 de Franca Cocho Escrivão e escrevi. Neste
 as no por quinze dias. Custos que se
 passados os dias de lei se que por parte



parte do Sr. João Paul Dias Camões
 me firmo representado suas razões e
 apellação: do Sr. J. José de Jesus do
 Juiz de mil e cento e setenta e
 oito - O Escrivão do Juiz - Luis de
 Franca Coelho - Custodio que se graduou
 e Cabido publico desta Cidade, interveio
 ao Sr. João Paul Dias Camões, para que
 não se perdesse os presentes autos, para o Sr.
 Juiz Subleual de Pelacão de Destina-
 to: do que ficou de acordo: do Sr. J. José
 de Jesus do Juiz de mil e cento e setenta
 e oito - O Escrivão - Luis de Franca
 Coelho - Custodio que se graduou e Cabido
 ao Promotor Publico por não haver a
 que nomeado no Comarca: do Sr.
 João José de Menezes Juiz de mil e
 cento e setenta e oito - O Es-
 crivão - Luis de Franca Coelho - Promotor - Promotor
 do Sr. Juiz de mil e cento e setenta e oito
 de mil e cento e setenta e oito desta
 Cidade de São José de Menezes, Co-
 marca do mesmo nome, Promotor
 do Sr. Juiz de mil e cento e setenta e
 oito, para que se receba destes autos para
 o Superior Subleual de Pelacão
 de Fortaleza, e entregar por feitor ao
 Mestre de Armas Subleual de
 mesmo Pelacão: do que ficou de
 acordo este termo. Eu Luis de Fran-
 ca Coelho Escrivão do Juiz, o escrevi -
 Promittido - Não mais se contentem
 e ditos Autos que eu Escrivão do Juiz



Escrivão de Jay abairó assignado, aqui
 he e fizeo este por mandado do seu
 juiz original, ao qual me refero, e
 saber de Vossa Senhoria se algum
 que duvide fazer Confessão e Conces-
 sado Corregido, proprio nesta Cidade
 de São João de Mygubá, Comarca
 do mesmo nome, Província do Rio
 Grande do Norte, em 15 de Maio de 1808
 do Anno de mil e oitocentos
 e setenta e sete, quinquagésimo setimo
 de Independencia do Imperio.
 Subscriso e assigno.

O Escrivão de Jay
 Luis de Franca Coêlho



Sentença Crime contra o réo João Paulo Dias Carneiro.

O Doutor Caetano Estelita Cavalcanti
Tessia, de Conselho de S. M. o Imperador,
Desembargador e Presidente do Tribunal
da Relação do Districto da Fortaleza,

Faco saber ao Doutor Juiz Municipal
do Termo de São José de Niterói,
provincia de Rio Grande do Sul, que
pelo Superior Tribunal da Relação do
Districto foi julgada improcedente a
appellação interposta pelo réo João
Paulo Dias Carneiro da sentença do
Juiz de Direito da respectiva Comarca,
que o condemnou a pena de quatro
annos e oito meses de prisão simples,
grau máximo do artigo 157 do Código
Penal combinado com o artigo
14 do mesmo, ficando assim confir-
mada dita sentença, como se vido
theor d'ella, pelo Accordão seguinte:
Vistos estes autos etc. em que é Auto-
ra a justiça publica por seu Procura-
dor, e réo João Paulo Dias Carneiro
parchado no meado de Agosto, ul-
timo feytado a vinte dois cavallos
dos campos de cultura de José Gracia-
no de Moraes, no Engenho São João,
deste termo, e segundo com o mes-
mo em direccão ao termo da Santa
foi preso no engenho Alha Bella,
pouco depois de os haver visado



18
 ...
 ...
 ...

Decidido em uma capoeira no lugar
 Segundo livro d'aquelle termo, por va-
 rias pessoas que d'aqui seguiram
 no seu encalço, munição de uma
 quia do Peligoso de policia d'este
 termo. Considerando que a veracidade
 de d'este facto está apurada no sum-
 mario e inquerito que lhe serviu de
 base e mais pela confissão do pro-
 prio réo constando do auto de per-
 guntas de folhas cinco e interroga-
 torio de folhas quarenta e tres,
 bem que mais tarde procurasse
 atenuar - lhe o effeito por meio da
 tangente da ameaça de morte que
 lhe foi feita pelo conucto-
 ris e pelo conto dos amirals, o que
 não se leve se acha provado e pela
 contrario evidenciado que é uma
 habil evasiva para escapar ás con-
 sequencias infalíveis da confissão
 de um crime em que é procto, e
 que por vezes já o tem levado a ca-
 aria, onde ampriso, uma sentença
 Documento de folhas trinta e qua-
 tros. Considerando que nada em sua
 defesa exhibiu o réo, antes procu-
 rando com a testemunha inqueri-
 da no plenario provar que no dia
 do facto estava, com ella e manifest-
 ra d'aqui, veiu esta por suas vez des = 35v

Demarcado e metido e conveni-
 da a ter sido elle o autor do furto
 porque ao passo que disse - que ter de
 ir no dia seguinte a provincia de Si-
 bai levar uma mulher e veltar logo,
 simultaneamente viagem de mudança
 d'este para o Sul da Cunha e com
 duzentos eois bahis passou por esta
 ultima villa, onde foi visto puchan-
 do os dois cavallos furtivos, como
 referem as testemunhas que se
 prenderam, amercando-se por la-
 preta que foi preso e conduzido para
 esta cidade: Considerando que o
 rio calculadamente ha com a noi-
 te para Com, mais segurança a pa-
 sar de os animas e gantias ter-
 ranas, ino amercando longe do thea-
 tro do crime: Considerando que o
 rio commetter o crime impellido
 por um motivo reprovado, qual e o
 de apoucar a sua propriedade
 contra a vontade do dono: Consi-
 derando mais que o rio peincidiu em
 crime de equal natureza pelo qual
 ja cumprida uma pena na cadeia
 d'esta cidade (Documento folhas trin-
 ta e quatro) sendo foy sem distinc-
 çao o indicam como um de mais
 dentro Chifre de uma quadrilha de
 ladraes de cavallos, que infesta este



este e os Sereny circumvisinhos. Por
 todas estas razões e o mais de au-
 toridade julgaudo o Sr. João Paulo Pin-
 heiro, incurso no grão maxima
 do artigo duzentos e cinquenta e se-
 te do Código Criminal combinado
 com o artigo quarenta e nove do
 mesmo Código e a pena de qua-
 tro annos e oito meses de prisão
 simples que cumprirá na Prisão
 de Sta. Helena, na multa de vinte
 por cento do valor furtado, e es-
 tas no procedimento do que sejam inti-
 mado as partes. O Escrivão, sendo
 o prazo legal, expira quia ad
 quem competente para recorrer
 da presente sentença. Saca-se au-
 toridade de São José de Espirito, des-
 enove de Dezembro de mil oitocentos
 setenta e sete. Salvador, City de Car-
 acoria, vallas Albuquerque: = D. Accór-
 dao em Relação de Gu, visto, relata-
 dos e discutidos estes autos, julgaudo
 improcedente a appellação interpos-
 ta, visto que foram guardadas no
 processo as formalidades legais, não
 sendo o réo appellante allegado fal-
 ta alguma, como bem observou
 o Senhor Desembargador Promotor
 da Justiça, no seu parecer retro;
 e ao mesmo réo condemnado mais

naes eutras. Ordenam autrosim que
 se promova a responsabilidade con-
 tra quem for achado em culpa pela
 summa tra repudica dos autros para
 este Tribunal, pois que tendo sido
 a applicacao interposta em vinte e
 um de Dezembro de mil oitocentos se-
 tenta e sete, do foram aqui recebida
 a dois de Agosto do corrente anno,
 como tubo se verifica a folha e
 folhas. Sortaleza, vinte e nove de
 Agosto de mil oitocentos setenta
 e nove. Estellita, Presidente = Eme-
 rino = Fernandes Viira = Ferrera Go-
 my = Freitas Guimaraes = Barbosa
 de Vasconcelly = Nada mais se
 continha em dito Accordao e sen-
 tenca aqui meu bem e fielmente
 transcripto dos proprios autros ori-
 ginaes dos quaes me reporto em
 meu poder e cartorio.

O Senhor
 Doutor Juiz Municipal do Sumo
 do Santo Jaci de Mipiti, Provincia
 do Rio Grande do Norte, cumpra e
 faça cumprir e guardar em or-
 dem e que seja satisfeito o Accor-
 dao em toda sua plenitude.
 Nada se passou nesta Cidade da



Cidade da Fortaleza, do Ceará, em
Dezesseis dias do mês de Setembro
de mil oitocentos setenta e nove,
Quinquagesimo sétimo da Independência
e do Império. Eu Antonio
Tomaz Carneiro de Sousa Aguiar,
Escrivão de Appellação da mesma



Antônio Carlos de Sá

~~Compreendendo a parte do~~
~~de que se trata no presente~~
~~de que se trata no presente~~
Data

No mesmo dia e mês e ano supra
dilatado eu, o Sr. Antonio Carlos de Sá,
prate do Juiz Municipal Capital
Maurício de Araújo Costa, em sessão
pública, com o Sr. Desembargador
Supremo de que fez este termo Eu Luiz
de Barros Costa Escrivão e escrevo

Cartões que foram expedidos em virtude
de que se trata no presente e que se trata
no de Natal, ou de São João e de São
Sinho e respectivo Códice: em fe. 1.º de
o Terceiro de 1880

J. O. Escrivão
Luiz de Barros Costa

101019

[Faint, illegible handwritten text in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

